

Documento Informativo

Fundo de Pensões Aberto SGF Square Ações

O presente documento fornece informação pré-contratual destinada aos Contribuintes potenciais, para os ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. aconselhando-se a sua leitura para que possam decidir de forma informada.

Informação da Entidade Gestora

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
 Avenida da Liberdade, 190 – 6º B,
 1250 – 147 Lisboa

[+351] 808 202 702
 [+351] 213 240 640

queropoupar@sgf.pt
 www.sgf.pt

Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

Fundo de Pensões Aberto SGF Square Ações, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 31.12.2013 e constituído em 31.12.2013, por tempo indeterminado.

Valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo

O valor inicial de cada Unidade de Participação foi de €5 (cinco euros).

Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

O Fundo destina-se a investidores com uma aversão ao risco média, com enfoque no crescimento de capital e uma tolerância média a oscilações do valor das Unidades de Participação.



Garantia de rendimento ou de capital

A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rentabilidade da sua gestão.

Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento 35% em obrigações, 20% em ações, 30% em imobiliário, 5% em investimentos alternativos, de forma direta ou através de organismos de investimento coletivo e 10% em liquidez, podendo caso os mercados o justifiquem, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites máximos. Os investimentos do Fundo abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (máximo 40%) noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para uma gestão agregada ou individualizada dos riscos financeiros, tendo sempre presentes as regras prudenciais em vigor.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Riscos financeiros associados

Os Fundos estão sujeitos aos seguintes riscos:

- Risco de capital – risco de perda do capital investido. O valor dos ativos em que os Fundos investem pode variar de forma negativa e consequentemente pode impactar negativamente a cotação e logo a rentabilidade dos Fundos.
- Risco de crédito – risco de incapacidade do reembolso do capital investido, em virtude da falência ou insolvência do emitente. O risco de crédito pode afetar o valor dos ativos em questão de forma significativa, mesmo sem a existência de falência/ insolvência do emitente.
- Risco de liquidez – risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em liquidez.
- Risco cambial – risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de câmbio. A apreciação do euro poderá resultar na perda de valor de ativos denominados em moeda estrangeira.
- Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de juro. Duma forma geral, aumentos das taxas de juro provocam queda nos ativos de taxa fixa e consequentemente têm um impacto negativo na rentabilidade.
- Risco de mercado – risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade por movimentos adversos nos mercados financeiros.
- Risco regulamentar e fiscal – risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade.
- Risco operacional - risco de incorrer em perdas substanciais devido a erro humano, falhas do sistema ou procedimentos inadequados.



- Risco de sustentabilidade – risco que um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação provoque um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Para efeitos do disposto no art. 6.º, n.º 1 do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (“SFDR”), a SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A considerou o risco em matéria de sustentabilidade como não relevante, conforme os parâmetros internos definidos nos procedimentos e política de sustentabilidade.

O risco é não relevante por se verificarem um ou mais dos seguintes fatores:

- O produto é em grande parte constituído por fundos de investimento, sendo esta filosofia transversal a todas as classes de ativos, o que permite alcançar uma carteira diversificada ao nível da geografia e ao nível setorial, de modo a mitigar os riscos a que a carteira está exposta, o que, naturalmente, inclui o risco de sustentabilidade;
- Atendendo à composição da carteira do produto, é fundamental um contacto próximo com os gestores dos instrumentos em que estamos investidos, obtendo-se dessa forma um conhecimento profundo sobre as suas estratégias e abordagens no que se refere à gestão e mitigação dos riscos a que os instrumentos que representam estão expostos, no qual se inclui o risco de sustentabilidade;
- Inexistência de indicadores de sustentabilidade consistentes que permitam aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Remunerações e Comissões

Comissão de Gestão: 1,5% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo.

Comissão de Subscrição: no máximo de 3%, aplicada ao valor de subscrição.

Comissão de Reembolso: 0%.

Comissão de Transferência: no máximo de 3% do valor das Unidades de Participação transferidas para outro Fundo.

Comissão de Depósito: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

As comissões pela subscrição, reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação cujas contribuições foram efetuadas por pessoas singulares nas condições previstas no Contrato de Adesão Individual:

- | | |
|---------------------------|---|
| a) pré-reforma, | e) morte, |
| b) reforma antecipada, | f) desemprego de longa duração, |
| c) reforma por velhice, | g) doença grave ou |
| d) reforma por invalidez, | h) incapacidade permanente para o trabalho, |

entendidos estes três últimos conceitos nos termos da legislação aplicável aos planos poupança-reforma. O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, de uma só vez, de forma periódica, em forma de pensão vitalícia ou qualquer combinação destas formas.

Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

O Contribuinte pessoa singular não tenha tomado conhecimento do documento informativo e do Regulamento de Gestão, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da disponibilização daqueles documentos para resolver o contrato, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O Contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

Reclamações

As reclamações em relação à adesão individual ou à conduta da Entidade Gestora poderão ser apresentadas diretamente à SGF ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais:

- Por carta dirigida à função autónoma responsável pela gestão de reclamações, para a morada da Entidade Gestora ou por email para reclamacoes@sgf.pt.
- Por carta dirigida ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, Dr. Francisco José da Cunha e Silva Reis Lima, com escritório na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, Edifício Aviz IV, 6.º andar, sala 605, 4150-599 Porto
Telefone: 226 105 544 email: provedordoclientesgf@gmail.com

Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Outras Informações

LOCAIS E MEIOS DE
COMERCIALIZAÇÃO

A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em www.sgf.pt

OBTENÇÃO DE
INFORMAÇÃO ADICIONAL

A informação adicional, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site www.sgf.pt

Data do documento de informação

Atualizado em 29 de junho de 2022